



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Contratação de empresa especializada para execução de obras de urbanização no terreno do CREA-DF que entre si celebram o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/DF e a empresa Infra-Engeth Infra-Estrutura e Construção e Comércio Ltda.

Processo Administrativo nº 07.008.211952/2022

Contrato nº 54/2022-CREA-DF

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF, entidade de fiscalização profissional constituída na forma da Lei nº 5.194, de 1966, com sede no SGAS 901, Conjunto “D”, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob nº 00.304.725/0001-73, neste ato representado por sua Presidente MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED]/D-DF, expedida pelo CREA-DF e inscrita no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA

INFRA-ENGETH INFRA-ESTRUTURA E CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.237.437/0001-79 e no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob nº 07.379.077/001-13, com sede à SHCE/S Comércio Residencial Quadra 507, Bloco C, Entrada 19, Sala 102, Asa Sul, em Brasília-DF, CEP 70351-530, telefones (61) 3443-7652 e 3443-8294, neste ato por seu Sócio Gerente RUYTER KEPLER DE THUIN, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SEP-DF, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], em Brasília-DF, CEP [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA.

RESOLVEM, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 07.008.211952/2022, e, ainda, em conformidade com o instrumento convocatório de licitação expresso na Tomada de Preços nº 03/2022, que teve assegurada publicidade na forma da lei. Registra-se na Ata da Comissão Permanente de Licitação, em 01/12/2022, “*como Licitação Deserta a Tomada de Preços nº 03/22*” e, diante das justificativas do Despacho nº 007/2022/GAB, em 06/12/2022, passa à contratação direta nos termos do art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666, de 1993, com todas as condições preestabelecidas no edital, sem alterações, CELEBRAR o presente contrato com empresa especializada para execução de obras de urbanização no terreno do CREA-DF, conforme especificações constantes do Edital, Projeto Básico e anexos, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei nº 9.648, de 1998, mediante as cláusulas e condições seguintes:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para execução de obras de urbanização no terreno da sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA-DF, a ser prestado nas condições estabelecidas nos projetos, especificações e documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório do certame.

1.2 Este termo de contrato vincula-se ao instrumento convocatório da Tomada de Preços e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, independentemente de transcrição.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo para a execução da obra, objeto deste instrumento, será de 90 (noventa) dias e terá como termo inicial a data de assinatura do contrato.

2.2 A CONTRATADA deverá executar o objeto do contrato na forma e nos prazos discriminados no Cronograma Físico-Financeiro aprovado pelo CONTRATANTE.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso da CONTRATADA e seus responsáveis técnicos aos locais objeto da execução do serviço, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas.

3.2 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

3.3 Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas no contrato.

3.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

3.5 Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços executados, nos moldes do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Iniciar as ações relacionadas ao objeto do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

4.2 Obedecer rigorosamente a Legislação Trabalhista e Previdenciária com relação aos seus empregados, assumindo integralmente a responsabilidade por ações judiciais ou extrajudiciais, seja por quais motivos, movidas por pessoas do seu relacionamento, funcionários ou não, isentando expressamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

4.3 Estar organizada de forma a permitir à fiscalização a qualquer momento, na obtenção de informações necessárias ao desempenho de suas atribuições. Para perfeita execução do objeto, a CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE toda a assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos.

4.4 Manter disponíveis os responsáveis técnicos e administrativos indicados, que só poderão ser substituídos, com a prévia anuência da fiscalização, por outro profissional de experiência similar comprovada.

4.5 Prestar os serviços, conforme estabelece o contrato, com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos.

4.6 Apresentar a fatura para pagamento, nos termos da Lei, após liberação da fiscalização.

4.7 Acatar as determinações e observações da fiscalização, voltadas ao fiel cumprimento do contrato.

4.8 Recolher todos os tributos resultantes da prestação dos serviços objeto do contrato.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.02.01.01.001 - Obras e Instalações.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global de R\$ 661.867,22 (seiscentos e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos).

6.2 O valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, na forma das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/1995 e nº 10.192, de 14/02/2001. No entanto, caso o prazo de execução das obras e serviços ultrapassem 12 (doze) meses, os preços serão reajustados com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC, da Fundação Getúlio Vargas, afetas exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento, cuja execução se dê a partir daquele interregno em razão do próprio cronograma inicial ou por força de fatos supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

7.2 O marco inicial para efeito da contagem de prazo para o reajustamento será a data da apresentação da proposta.

7.3 O valor do reajuste, caso aplicado, será determinado através da utilização da seguinte fórmula:

- $R = ((V \times (I1 - Io))/Io)$, onde:
- R- reajustamento procurado;
- V- Valor contratual das obras/serviços a serem reajustados;
- I1 – Índice relativo ao mês de aniversário da proposta;
- Io – Índice correspondente ao mês de apresentação da proposta.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DA OBRA

8.1 Recebimento Provisório:

8.1.1 O recebimento provisório será realizado por comissão designada pelo CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, que ocorrerá após a conclusão total e entrega da obra devidamente limpa, dando início ao período de testes e cumprimento de eventuais exigências originadas de não conformidades.

8.1.2 Ocorrendo alterações, por força de ajustes, a CONTRATADA deverá complementar o “as built” como parte da entrega.

8.1.3 A CONTRATADA deverá entregar, quando for o caso, “as built”, em formato CAD e PDF.

8.1.4 Havendo exigências, estas deverão ser cumpridas no prazo estabelecido pela comissão.

8.1.5 Atendidas as exigências, será emitido o Termo de Recebimento Provisório.

8.2 Recebimento Definitivo:

8.2.1 Concluída a etapa do recebimento provisório, atendidas as eventuais exigências, será iniciada a etapa correspondente ao recebimento definitivo, a ser realizado por comissão designada pelo CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias.

8.2.2 Havendo exigências, estas deverão ser cumpridas no prazo estabelecido pela comissão.

8.2.3 Atendidas as exigências, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

9.0 CLÁUSULA NONA – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1 A CONTRATADA deverá elaborar e submeter o cronograma físico-financeiro de execução dos trabalhos à fiscalização, para aprovação, passando a segui-lo na condução dos serviços e efetuando as alterações, sempre que necessário.

CONTRATO Nº 54/2022



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Quadra 901 Conjunto D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

9.2 As medições serão realizadas após a conclusão de etapas, com base nas disposições do cronograma físico-financeiro a ser elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Para efeito de composição de preços serão considerados os serviços com a descrição completa, conforme consta no objeto contratado.

10.2 As medições serão realizadas após a conclusão de etapas, com base nas disposições do cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE.

10.3 Os serviços executados de acordo com as especificações técnicas e aprovados pela fiscalização serão medidos em conformidade com as etapas efetivamente executadas/instaladas.

10.4 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, através de crédito em conta corrente, no prazo estimado de até 10 (dez) dias úteis a contar da data da entrega da nota fiscal/fatura, atestada por servidor do CONTRATANTE, devidamente designado, e de acordo com a forma estabelecida abaixo:

10.4.1 Será feita consulta "on-line", sobre a situação da CONTRATADA, no Sistema de Cadastro Único de Fornecedores – SICAF, com a consequente emissão de certidão que comprove sua regularidade.

10.4.2 Deverão apresentar todas as certidões que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, com relação ao que dispõe a legislação federal e do GDF, FGTS, trabalhista e previdenciária

10.4.3 Será efetuada retenção dos tributos exigíveis pela legislação vigente, em conformidade com a correspondente tabela de retenção, exceto se a CONTRATADA tiver optado pelo SIMPLES, hipótese que deverá ser comprovada mediante fornecimento de cópia do respectivo termo de opção, desde que esta opção não seja vedada pelo art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, serão tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.7 O setor competente para proceder ao pagamento verificar-se-á a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

10.7.1 Prazo de validade.

10.7.2 Data da emissão.

10.7.3 Dados do contrato e do órgão CONTRATANTE.

10.7.4 Dados bancários para o crédito.

10.7.5 Período de prestação dos serviços.

10.7.6 Valor a pagar; e

10.7.7 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para ao CONTRATANTE.

10.9 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

10.9.1 Não produziu os resultados acordados.

10.9.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

10.9.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que devidamente justificado.

10.12 Não sendo sanada a irregularidade por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias, que poderão levar à rescisão contratual em processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

10.13 Havendo a efetiva execução do objeto os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.14 Será rescindido, pela autoridade do CONTRATANTE, o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado.

10.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, fica convencionado a atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, calculada por índice oficial do Banco Central.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, no ato da contratação, a prestação de garantia no importe de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, dentre as modalidades elencadas nos incisos I, II ou III, § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, art. 78, da Lei n. 8.666, de 1993.

11.4 Caso o valor global da proposta da adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b”, § 1º, art. 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida para a assinatura do contrato, a prestação de garantia adicional igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

11.5 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

11.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato.

11.6.2 Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

11.6.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE.

11.6.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

11.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

11.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

11.11 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.12 Será considerada extinta a garantia:

11.12.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.12.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos, ressalvados os casos de força maior, sujeitará à CONTRATADA às penalidades constantes no art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurados os direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, além das demais previstas em norma pública (da qual não se pode alegar desconhecimento) e mencionadas no contrato:

- a) advertência;
- b) multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- c) suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a autoridade competente que aplicou a sanção.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

12.2 Todas as penalidades, eventualmente aplicadas, serão registradas no sistema de ocorrência, SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).

12.3 São considerados como força maior, para efeito de isenção de penalidades:

12.3.1 Greve dos empregados da CONTRATADA.

12.3.2 Interrupção dos meios de transporte.

12.3.3 Calamidade pública.

12.3.4 Incidente que implique na paralisação dos serviços sem culpa da CONTRATADA.

12.3.5 Falta de energia elétrica necessária ao funcionamento dos equipamentos.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATADA estão estabelecidos no Projeto Básico.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 No caso de rescisão, determinadas por ato unilateral da CONTRATADA, ficam asseguradas ao CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidos ao CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

14.3 Poderá rescindir este acordo na utilização de caução ou sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, para qualquer operação financeira, assim como, quando constatado que as multas por descumprimento de prazo atingirem, a qualquer momento, 50% (cinquenta por cento) do valor da garantia efetuada.

14.4 Poderá rescindir o contrato por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, consoante o art. 79, inciso II, Lei nº 8.666, de 1993.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

15.1 O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

15.2 No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

15.3 A CONTRATADA ficará obrigada aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE deverá encaminhar o extrato do contrato para publicação no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, consoante o art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 Caberá ao CONTRATANTE as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato do contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da INSEGES/MP nº 05, de 2017, no que couber.

17.1.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os acréscimos.

17.1.2 As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

17.2 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos, que modifiquem a planilha orçamentária.

17.3 Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado, considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos art. 14 e 15 do Decreto nº 7.983, de 2013.

17.4 Na assinatura do presente contrato, a CONTRATADA declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

17.5 A CONTRATADA somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

18.0 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19.0 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 As partes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes contratantes a cumprirem e fazer cumprir o presente contrato, tão inteiro e fielmente como nele se contém, em suas cláusulas e condições por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

MARIA DE FATIMA
RIBEIRO CO:52605140768

Assinado de forma digital
por MARIA DE FATIMA
RIBEIRO CO:52605140768

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

CREA-DF

Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente
Contratante

Brasília-DF, de dezembro de 2022.

Assinado de forma digital por
RUYTER KEPLER DE
THUIN:28494695134
Dados: 2022.12.20 10:10:28 -03'00'

INFRA-ENGETH INFRA-ESTRUTURA E
CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Ruyter Kepler de Thuin
Sócio Gerente
Contratada

Testemunhas:

Assinatura:
Nome:
CPF.:

Assinatura:
Nome:
CPF.:

LARA
SANCHEZ
FERREIRA

Assinado de
forma digital por
LARA SANCHEZ
FERREIRA
Dados: 2022.12.16
14:13:42 -03'00'

CONTRATO Nº 54/2022



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Quadra 901 Conjunto D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
www.creadf.org.br